

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000032/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011162/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.223173/2026-58
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.200419/2025-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-TO SINDICATO EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA, TRANSPORTE VALORES, CURSO DE FORMACAO E SEGURANCA ELETRONICA DO TO, CNPJ n. 08.229.152/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEPH RIBAMAR MADEIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.629/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO FAGNER PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **VIGILANTE DE TRANSPORTE DE VALORES, VIGILANTE MOTORISTA, VIGILANTE BASE, VIGILANTE DE GUARDA DE VALORES E FIEL, VIGILANTE ATM'S CAIXA FORTE, ARMEIRO, FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, E TESOURARIA**, com abrangência territorial em TO, com abrangência territorial em TO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES**

Ajustam as partes que a cláusula TERCEIRA – REAJUSTES da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

A partir de 01/02/2026 o reajuste salarial dos empregados do segmento de transporte de valores será de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), que corresponde ao INPC acumulado da data base, correspondente ao período de 01/02/2025 à 31/01/2026, acrescido de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), totalizando o índice de reajuste em 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) incidentes sobre os salários praticados em 31/01/2026 e os pisos definidos conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Piso Salarial:

a) O piso salarial dos **VIGILANTES DO CARRO FORTE**, em empresas de transporte de valores, passará, em 1º de Fevereiro de 2026, de **R\$4.567,55 (Quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e**

cinquenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012.

b) O piso salarial do **CHEFE DE EQUIPE** do carro forte, das empresas de transporte de valores, passa a ser em 1º de Fevereiro de 2026, de **R\$ 4.812,64 (Quatro mil oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012.

c) O piso salarial dos vigilantes **MOTORISTAS**, das empresas de transporte de valores, passa a ser em 1º de Fevereiro de 2026, de **R\$ 5.298,45 (Cinco mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012.

d) O piso salarial dos **VIGILANTES DE BASE**, das empresas de transporte de valores, excepcionalmente, terá como base de reajuste o índice de 7,10% (sete vírgula dez por cento), passando a ser em 1º de Fevereiro de 2026, de **R\$2.294,47 (Dois mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, em razão da edição da Lei n. 12.740/2012.

Parágrafo Segundo: Aos demais trabalhadores das empresas de transporte de valores e representados pela Entidade Laboral parte deste Instrumento Coletivo inclusive os administrativos/operacionais, que compõem a categoria profissional abarcada, pelo presente instrumento coletivo e não contemplados pelo disposto no teor da Lei 12.740, fica assegurado o reajuste salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), que corresponde ao INPC acumulado da data base, correspondente ao período de 01/02/2025 à 31/01/2026, acrescido de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), totalizando o índice de reajuste em 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial de quem trabalha nas **TESOURARIAS** das empresas de Transportes de Valores, passará a ser em 1º de Fevereiro de 2026, de **R\$ 2.097,16 (Dois mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo Quarto: Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se os sábados como dias úteis.

Parágrafo Quinto: É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Sexto: A presente norma coletiva aplica-se exclusivamente aos empregados de transporte de valores, tesouraria e administrativo das empresas de transporte de valores do Estado de Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

Ajustam as partes que a cláusula QUARTA - LIVRE NEGOCIAÇÃO da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

Os salários superiores a **R\$ 8.237,20 (oito mil duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos)** estarão sujeitos a livre negociação entre empregados e Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ajustam as partes que a cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigor com a redação e valores abaixo, a partir de sua assinatura e homologação no sistema mediador:

A partir de 01/02/2026 o valor do auxílio alimentação será de:

a) Na escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o benefício será de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), por dia efetivamente trabalhado.

b) Para os que laboram na jornada de 12x36, o benefício será de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento do Auxílio Alimentação, ora instituído, será pago em tíquete alimentação exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou ainda em pecúnia, ou refeição propriamente dita, sendo obrigatório o seu pagamento até o 5º dia útil, juntamente com o salário do mês.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o desconto do benefício referente às faltas justificadas por atestado médico constando CID E CRM.

Parágrafo Terceiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto: Exclusivamente aos empregados das guarnições de carro forte (Vigilantes de Carro Forte, Vigilantes Chefes de Equipe ou Fiel e os Vigilantes-Motoristas), que venham a ter iniciada a concessão de suas férias após esta data, que não tiveram faltas (de qualquer tipo/natureza), mesmo que justificadas, abonadas, ou relativas a suspensão no período aquisitivo das férias, serão concedidos 20 (vinte) vales refeição ou alimentação no período das férias, respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 130 da CLT e observado o previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Para fins de apuração da quantidade de tíquetes alimentação no período de férias, serão descontados 3 (três) vales refeição ou alimentação por falta (de qualquer tipo/natureza), mesmo que justificadas, abonadas, ou relativas a suspensão durante o período aquisitivo das férias. Portanto, caso o empregado tenha 7 (sete) ou mais faltas durante o período aquisitivo perderá o direito ao recebimento deste benefício.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas, ratificadas e em vigor as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no sistema mediador sob o **MR032652/2025** não expressamente alteradas por este instrumento.

}

JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
PRESIDENTE

SINDESP-TO SINDICATO EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA, TRANSPORTE VALORES, CURSO DE FORMACAO E
SEGURANCA ELETRONICA DO TO

FABIO FAGNER PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



